



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Processo Licitatório nº 083/2022

Modalidade – Pregão Eletrônico nº 056/2022

Objeto: Aquisição de veículo, tipo automóvel USV, zero Km, para o Gabinete do Prefeito Municipal de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital.

DESPACHO

Despacho relativamente à Impugnação interposta por TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA em face do Edital de Licitação do Processo nº 083/2022, Pregão Presencial nº 056/2022.

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Jeceaba – MG, no Setor de Licitação, a Pregoeira, KAREN CRISTINA DE JESEUS PEREIRA SILVA ALMEIDA procedeu à análise da Impugnação interposta por TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

I – DO RELATÓRIO

A Empresa TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME interpôs Impugnação ao edital da licitação do tipo Pregão Eletrônico de nº 056/2022, no dia 11 de julho de 2022, através de e-mail encaminhado para o Setor de Licitação, sob o fundamento que o edital solicita ESPELHO RETROVISOR EXTRNOS ELETRONICAMENTO REBATÍVEIS, conforme item 03 Termo de Referência, Anexo I do Edital Impugnado.

II – DAS PRELIMINARES

A pregoeira incumbirá proceder ao juízo de admissibilidade da impugnação, verificando a presença dos pressupostos recursais. Nesta seara é oportuna a jurisprudência do TCU, conforme a seguir:

Isto posto, tem-se, portanto, que o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade de pregão presencial – tanto eletrônico como presencial – levado a efeito pela Pregoeira, deve limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (**sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação**)...



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

É cediço, portanto, que caberá a pregoeira antes de dedicar-se à análise de mérito das razões apresentadas, decidir por conhecer ou não da impugnação.

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu preâmbulo, tem como fundamentos legais a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93. Considerando que a Lei Federal nº 10.520/02 não trata das hipóteses de legitimidade e prazo para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, a qual prevê nos §1º e 2º do artigo 41 o seguinte:

§1º Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifo nosso).

Dá leitura do dispositivo legal, observa-se que existem dois legitimados para impugnar o edital, o CIDADÃO e o LICITANTE. O CIDADÃO tem o prazo de 05 (cinco) dias uteis para impugnar, e o LICITANTE, o prazo de 03 (três) dias do edital:

10.1 Até 03 (três) dias antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer empresa poderá impugnar este Edital.

10.6 - Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias uteis.

10.8 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail "licitacoes@jeceaba.mg.gov.br"

Depreende-se que em sendo o Impugnante licitante, ele terá até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão para impugnar o edital. O documento de impugnação apresentado traz como impugnante a empresa TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Diante disso, será a peça apresentada considerada como ato impugnatório oriundo de LICITANTE. A peça, por sua vez, enquadra-se no que preceitua o § 2º, do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Item 2.2.2 do Edital do Pregão Presencial nº 056/2022, já que o documento foi encaminhado no dia 11/07/2022, data antes do segundo dia útil anterior à sessão prevista para o certame, qual seja, 14/07/2022.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Portanto, a presente impugnação será recebida, vez que foi protocolizada de forma TEMPESTIVA.

III – DAS FORMALIDADES

Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos, registre-se que foi dada a publicidade exigida por lei, estando o texto da impugnação disponível a qualquer interessado.

IV – DÁ ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Após exame baseado nas alegações da Impugnante, expostas na presente peça, passemos à análise destas, observados os princípios da Legalidade, da Razoabilidade, da Proporcionalidade, Celeridade e Eficiência, bem como as disposições contidas no Ato Convocatório e seus Anexos.

Preliminarmente, registre que o processo licitatório em apreço, destina-se à futura e eventual aquisição de VEICULO para o gabinete do Prefeito, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

Como é cediça, a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório, e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

No campo das licitações, estes princípios importam, principalmente, que o administrador observe as regras que a lei e o instrumento convocatório traçaram para o procedimento, tratando-se, pois, de verdadeira garantia ao administrador, na medida em que são evitados subjetivismos e preferências.

Nessa trilha, destacamos o ensinamento do art. 3º, da Lei nº: 8.666/93, que prescreve, in verbis:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Destarte, surge para a Administração, como corolário dos postulados acima, o dever de pautar seu julgamento segundo critérios objetivos previamente elencados no instrumento convocatório, impedindo assim a ascensão de interesses privados.

O edital, enquanto instrumento convocatório delimita as condições norteadoras dos atos licitatórios, fixa o seu objeto de forma precisa e enumera os deveres e as garantias das partes interessadas, regulando, assim, o desenvolvimento da relação entre a Administração e os Licitantes.

Desta feita, confeccionado o ato convocatório, e definido os critérios e exigências a serem cumpridas pelos concorrentes, a Administração deve-lhe vinculação, passando o edital a constituir lei entre as partes e instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Assim, cumprirá ao edital traçar em seu corpo, dentre outras diretrizes, àquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o contrato. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

Consideradas as premissas esposadas acima, bem como o conjunto documental integrante dos autos do processo em epígrafe, **se dá provimento à Impugnação**, também quanto ao mérito, pelas seguintes razões:

V – DECISÃO

Por todo o exposto e prestado os esclarecimentos solicitados, esta Pregoeira, decide, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, **pela PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa TUDO COMERCIO VEICULOS LTDA, como segue:

1 - **Onde se Lê** - ESPELHOS RETROVISOR EXTRNOS ELETRONICAMENTO REBATÍVEIS.

2 – **Passe se Lê** - ESPELHOS RETROVISOR EXTRNOS ELÉTRICOS NA COR DO VEICULO.

3 - Informar ao licitante questionador, que com as informações prestadas, **não produz alterações substanciais que afetassem a elaboração das propostas**. Assim, a data da licitação se mantém a mesma originalmente designada.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4 - CIENTIFIQUE-SE A EMPRESA QUESTIONANTE E DIVULGUE-SE ESTE ESCLARECIMENTO pelo site do Município de modo a atingir o maior número possível de interessados.

Jeceaba, 11 de julho de 2022.

Karen Cristina de Jesus Pereira Silva Almeida
Pregoeira